



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 2007/2021

Súmula: Altera o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial – Casa Lar, ratificado pela Lei Municipal nº.1152/2013, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionísio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O item 6 e o inciso II do item 18, do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial – Casa Lar, ratificado pela Lei Municipal nº. 31/2013, de 27 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

6 – Da possibilidade da inclusão de novos associados.

É vedada a admissão de novos consorciados, entretanto, o consórcio poderá firmar convênio com outros municípios ou outras entidades, para a admissão de novas crianças e adolescentes, mediante regulamento próprio.

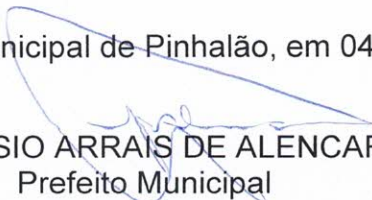
18 - Da Gestão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CASA LAR.

[...]

II – firmar convênio em nome dos Municípios consorciados, com o Governo Estadual, Governo Federal, ou outros municípios, inclusive Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Autarquias, Secretarias de Estado, Ministérios e organismos internacionais;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 04 de maio de 2021.


DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR
Prefeito Municipal

e Um Centavos), conforme segue:

05-EDUCAÇÃO	
02- FUNDEB- ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0006.1.007 RESTITUIÇÃO SOBRA DE RECURSO	
447-3.3.90.93.04.00-3187- Restituições de Convenio.....R\$	6.051,31
TOTAL.....R\$	6.051,31

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Superávit e da cc 45.419-2, fonte 187, como segue:

Superávit Financeiro Fonte 3187.....R\$	6.051,31
---	----------

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 04 de Maio de 2021.

Dionísio Arrais de Alencar
Prefeito Municipal

DECRETO 48/2021

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2021, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a LEI 2010/2021 de 04 de maio de 2021:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2021, no valor de R\$ 13,39 (Treze Reais e Trinta e Nove Centavos), conforme segue:

05-EDUCAÇÃO	
02- FUNDEB- ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0006.1.007 RESTITUIÇÃO SOBRA DE RECURSO	
448-3.3.90.93.04.00-1187- Restituições de Convenio.....R\$	13,39
TOTAL.....R\$	13,39

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Superávit e da cc 45.419-2, fonte 1187, como segue:

Excesso Fonte 1187.....R\$	13,39
----------------------------	-------

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 04 de Maio de 2021.

Dionísio Arrais de Alencar
Prefeito Municipal

LEI 2006/2021

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do exercício de 2021, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionísio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2021, no valor de R\$ 12.960,05 (Doze Mil Novecentos e Sessenta Reais e Cinco Centavos), conforme segue:

05- EDUCAÇÃO	
02-FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0006.2.018 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%	
104-3.1.90.13.00.00.00-1102-Obrigações PatronaisR\$	12.960,05
TOTAL.....R\$	12.960,05

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação/redução de dotações da fonte 1102 como segue:

Anulação/redução

05- EDUCAÇÃO	
02-FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL	
97-4.4.90.51.00.00.00-1102- Obras e InstalaçõesR\$	6.000,00
103-3.1.90.11.00.00.00-1102- vencimento e vantagens fixasR\$	1.960,05
105-3.1.90.94.00.00.00-1102- Indenização e Restituições trabalhista.....R\$	5.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO.....R\$	12.960,05

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 04 de Maio de 2021.

DIONÍSIO ARRAIS DE ALENCAR
Prefeito Municipal

LEI 2008/2021

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do exercício de 2021, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionísio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2021, no valor de R\$ 211.000,00 (Duzentos e Onze Mil Reais), conforme segue:

05- EDUCAÇÃO	
--------------	--

LEI 2007/2021

Súmula: Altera o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial – Casa Lar, ratificado pela Lei Municipal nº. 1152/2013, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionísio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O item 6 e o inciso II do item 18, do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial – Casa Lar, ratificado pela Lei Municipal nº. 31/2013, de 27 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

6 – Da possibilidade da inclusão de novos associados. É vedada a admissão de novos consorciados, entretanto, o consórcio poderá firmar convênio com outros municípios ou outras entidades, para a admissão de novas crianças e adolescentes, mediante regulamento próprio.

18 - Da Gestão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CASA LAR. [...]

II – firmar convênio em nome dos Municípios consorciados, com o Governo Estadual, Governo Federal, ou outros municípios, inclusive Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Autarquias, Secretarias de Estado, Ministérios e organismos internacionais;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 04 de maio de 2021.

DIONÍSIO ARRAIS DE ALENCAR
Prefeito Municipal

ARAPOTI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO TERMO ADITIVO

Contrato nº: 05/2020.
Tomada de Preços nº: 11/2019.
Contratante: Município de Arapoti.
Contratada: CONSTRUTORA ECASA ENGENHARIA LTDA - EPP.
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto
O presente termo por objeto a PRORROGAÇÃO dos prazos de VIGÊNCIA do CONTRATO sob o nº 05/2020, assinado entre as partes em 10/01/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 05/2020 por mais 308 (trezentos e oitenta e oito) dias, iniciando-se em 03/02/2021 e findando-se em 05/12/2021.
Disposições finais: Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste termo aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.
Data da Assinatura: 01/02/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE PARANÁ
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 - CNPJ nº 09.277.712/0001-27

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº: 365/2020-FMS.
Pregão nº: 07/2020-FMS.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratada: MRRC LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação dos prazos de execução e vigência do CONTRATO sob o nº 365/2020-FMS por mais 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se em 06/05/2021, estendendo-se até 02/09/2021, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.
Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 04/05/2021.